



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV, CNPJ nº 03.289.751/0001-68, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 24 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV (CNPJ 03.289.751/0001-68) nos últimos 5 (cinco) anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV (CNPJ 03.289.751/0001-68), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de



dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

3. **Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 (cinco) anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV (CNPJ 03.289.751/0001-68).**

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV** apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, em entrevistas realizadas pela CGU com beneficiários do INSS, 97,6% (1.242) informaram não ter autorizado o desconto, e 95,9% (1.221) afirmaram não participar de associação. Especificamente para a ABRASPREV, a amostra da CGU indicou que 100% dos 8 entrevistados informaram não ter autorizado o desconto das mensalidades associativas, em 5 Unidades da Federação diferentes. Tal constatação, em um percentual tão elevado, sugere fortemente a prática de descontos indevidos e sem a anuência dos beneficiários.

Ademais, A **ABRASPREV** registrou um número significativo de pedidos de exclusão de descontos associativos. No primeiro trimestre de 2024, para a ABRASPREV, foram reportadas 1.057 solicitações de exclusão. Essa alta taxa de



exclusões indica problemas persistentes na legitimidade dos descontos efetuados pela entidade.

Acrescente-se que a **ABRASPREV** celebrou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 21/12/2023, com os descontos iniciando em abril de 2024. Apesar do recente início, a entidade já recebeu um total de R\$ 58.678.877,65 em descontos até janeiro de 2025. O volume financeiro, combinado com as evidências de irregularidades, intensifica a necessidade de se aprofundar a investigação.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);



- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);
- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);



27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco)

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

